



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE

1

DECRETO N.º 005/97

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL - COMDEC - ORGANIZA
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL IVALDIR PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 164, Único da Constituição Estadual que determina ao estado a iniciativa de prevenção e socorro as populações sujeitas ao infortúnio das calamidades;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual N.º 32.498 de 16 de fevereiro de 1987, que compõe o sistema Estadual de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que as ações de prevenção de socorro, de apoio e recuperação de danos causados por eventos adversos somente serão eficientes se houver um Órgão de Defesa Civil previamente estruturado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar no Município, um órgão que se destine a coordenar as ações de prevenção e de socorro à comunidade, tomando as providências necessárias, para seu pronto restabelecimento e no mais curto prazo

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - no Município de PINHEIRINHO DO VALE.

Art. 2.º - A Comissão de Defesa Civil - COMDEC - é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de Defesa Civil, como prescreve o Decreto N.º 32.498.

Par. 1.º - Para efeito deste artigo, a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - manterá estreito relacionamento com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/RS a que cabe orientar em âmbito estadual os procedimentos de Defesa Civil.

Par. 2.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, - COMDEC - caberá, em âmbito municipal, reunir informações necessárias para corresponder todas as atitudes relacionadas as tais ações com:

- a) atender a comunidade nas ações de Defesa Civil nas fases: Preventiva, socorro, assistencial e recuperativa;
- b) efetuar o levantamento das áreas de risco e cadastramento das pessoas que residem nestes locais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE

c) apreciar as diretrizes e apresentar propostas para aperfeiçoamento e dinamização do COMDEC;

d) proposta para a aplicação de recursos de origem Municipal, Estadual, ou Federal relacionadas com a Defesa Civil ou que possuam denominação de caráter emergencial para atendimento ou cobertura de prejuízos decorrentes de calamidades;

e) acompanhamento e apresentação de laudos, de vistoria ou avaliação, de conclusão ou de inexequibilidade de trabalhos, aquisições ou aplicações de recursos direcionados à recuperação de prejuízos ou à execução de programas em zonas de flagelo.

Art. 3.º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - Secretaria Executiva

III - Conselho Técnico - CONTEC

IV - Conselho Comunitário - COMUDEC

Par. 1.º - Os cargos previstos neste artigo, serão preenchidos por ato do Executivo Municipal.

Cabe ao Presidente do COMDEC presidir também o CONTEC.

Cabe a Secretaria Executiva, desenvolver os trabalhos burocráticos pertinentes ao COMDEC.

Cabe ao Presidente do COMUDEC, que será escolhido pelos membros do Conselho, designar grupos de trabalhos especiais, para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes a Defesa Civil.

Art. 4.º - Os funcionários municipais que integram a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, poderão ser deslocados de suas funções normais, sem ônus para os cofres públicos, exceto com relação as diárias de viagem.

Art. 5.º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada "SERVIÇO RELEVANTE", devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE/RS, em 18 de Fevereiro de 1997.

MIGUEL WALDIR PEREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARLENE CELIA KIRST
Sec. Administração

